



EMENDA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - LDO 2021

A - DADOS GERAIS DA EMENDA

Projeto de Lei nº 9.087/Executivo: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021".

Emenda nº 01/2020

Autoria: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Justificativa para a Emenda:

A presente Emenda tem como objetivo alterar o caput do art. 9º do Projeto de Lei em tela, conforme justificativa em anexo.

B - PROGRAMA OBJETO DA EMENDA

1. Descrição do Programa

Código

Título

1.2. Indicadores vinculados ao Programa:

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice

1.3. Objetivo do Programa

OBJETIVO

Código

Descrição

1.3.1. Órgão Responsável pelo Objetivo:

Código

Descrição

1.3.2. Meta vinculada ao Objetivo (2020):

Meta:

Justificativa:

1.3.3. Iniciativa vinculada à(s) Meta(s) (2020)

Iniciativa:

Justificativa:

Santa Maria, RS, 02 de junho de 2020.



Emenda ao caput do art. 9º do Projeto de Lei nº 9.087/2020

- Considerando-se a **prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas**, como um dos três postulados que define o que se entende como “responsabilidade na gestão fiscal”;
- Considerando-se que o Executivo ao **reduzir em 10 vezes o percentual mínimo da Reserva de Contingência em relação à Receita Corrente Líquida (Lei Municipal nº 6.292, de 11/12/2018, que alterou a Lei Municipal nº 6.252, de 27/07/2018), passando de 2,5% para 0,25%, comprometeu o equilíbrio das contas públicas, principalmente no ano de 2020, em razão da calamidade pública decorrente do vírus SARS – CoV – 2, causador da pandemia do Covid-19;**
- Considerando-se que o Projeto de Lei nº 9.087/Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021”, em pleno ano de **calamidade pública decorrente do vírus SARS – CoV – 2, causador da pandemia do Covid-19**, propõe no caput do art. 9º o percentual mínimo de 0,25% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência;
- Considerando-se que a partir da vigência da Lei Municipal nº 5.802, de 04 de outubro de 2013 – LDO 2014, passou a vigorar o contido no inciso IV ao art. 9º: “IV – **em caso de não ocorrência dos riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, conforme a necessidade, 1/12 (um, doze avos) por competência, do montante contingenciado, nas diversas ações de governo**”;
- Considerando-se que a Reserva de Contingência do Executivo prevista para o ano de 2021 é R\$ 1.550.000, 00, conforme atesta o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (Demandas Judiciais: R\$ 1.000.000,00 (+) Intempéries: R\$ 550.000,00); porém, se o percentual mínimo previsto para Reserva de Contingência em relação a Receita Corrente Líquida para o ano de 2021 fosse de 2,5%, o valor da Reserva de Contingência seria de R\$ 15.270.207,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA - RS

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Propõe-se que seja incluída emenda ao caput do art. 9º do Projeto de Lei nº 9.087/Executivo – LDO 2021, alterando o percentual mínimo da Reserva de Contingência em relação à Receita Corrente Líquida para o ano de 2021, de 0,25% para 2,5%.

Santa Maria, RS, 02 de julho de 2020.

Ver. Manoel Badke

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças